

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20160168

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.273.817/0001-04, estabelecida à RODOVIA PA Nº 159, ST. INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68358-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KEILA ALVES CARVALHO, residente na RUA CONCORDIA, 45, BOA ESPERANÇA, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 774.142.252-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-00069 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000513	VASSOURA EM PÊLO cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 25 cm e altura mínima da base de 3,0 cm.	UNIDADE	270,00	11,260	3.040,23
000630	LIMPA VIDRO 500 ML LIMPA VIDRO 500 ML VEJA OU SIMILAR	FRASCO	830,00	13,430	11.146,90
000638	LIMPA PEDRA 2LTS	UNIDADE	650,00	10,090	6.558,50
000681	INSETICIDA EM AEROSOL Não contendo CFC-Clorofluorcarbono. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com volume não inferior a 300 ml e não superior a 400 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	360,00	8,530	3.070,80
001380	AMACIANTE 2 LT	UNIDADE	1.150,00	6,540	7.521,00
002116	ESCOVA COM SUPORTE	UNIDADE	350,00	8,000	2.800,00
002156	FIO DENTAL, COM 100M	UNIDADE	600,00	8,110	4.866,00
002748	FO DENTAL 100 METROS				
002748	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8° 1000ml	UNIDADE	580,00	8,490	4.924,20
003202	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8° 1000ml				
003202	ANIL LIQUIDO ANIL LIQUIDO COLMAN OU SIMILAR 200ML (CORANTE,TENSOATIVO NÃO IÔNICO COADJUVANTES, ESPESSANTE CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEICULO	UNIDADE	430,00	12,770	5.491,10
003203	AVENTAL	UNIDADE	275,00	19,100	5.252,50
003211	AVENTAL C/FORRO PLÁSTICO				
003211	COLOR 1LT	UNIDADE	320,00	9,170	2.934,43
003212	COLOR ATIVO ALVEJANTE BRILHANTE 1LT				
003212	DESINFETANTE 2LT	UNIDADE	1.400,00	4,550	6.370,00
003212	DESINFETANTE 2L,ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, APLICAÇÃO FUNGICIDA URCA OU SIMILAR				
003217	DESINTUPIDOR	UNIDADE	97,00	8,860	859,44
003217	DESINTUPIDOR DE PIA/RALOS DIABO-VERDE				
003218	DETERGENTE 500ML	UNIDADE	1.610,00	1,890	3.042,90
003218	DETERGENTE COMPOSIÇÃO A BASE DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, YPÉ OU SIMILAR 500ML				
003219	ESCOVA PARA LAVAR	UNIDADE	335,00	2,130	713,55
003222	ESCOVA PARA LAVAR CONDOR OU SIMILAR				
003222	ESCOVÃO BETANI	UNIDADE	155,00	23,140	3.586,76
003223	ESCOVÃO BETTANI OU SIMILAR PEGA FORTE				
003223	ESPONJA LIMPEZA	UNIDADE	1.310,00	0,530	694,30
003223	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL FIBRA VEGETAL, FORMATO TETANGULAR, ABRASIVIDADE MÉDIA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS				
003233	LUSTRA MÓVES	UNIDADE	390,00	4,500	1.755,00
003234	LUSTA MÓVEIS POLIFLOR OU SIMILAR 200ML				
003234	PÁ COLETORA	UNIDADE	140,00	7,240	1.013,66
003234	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL MADEIRA COMPRIMENTO CABO 17,50 APLICAÇÃO LIMPEZA COLETOR ZINCO, MATERIAL CABO 20 COMPRIMENTO 17,20 LARGURA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS				

RUA DO CAFÉ, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



003235	PINTURA TINTA ÓLEO				
	PANO DE CHÃO	UNIDADE	1.120,00	4,830	5.409,60
003238	PANO DE CHÃO COPA LIMPO ALVEJADO OU SIMILAR				
	RODO 50CM	UNIDADE	370,00	8,570	3.170,93
003239	RODO COM CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO 50CM				
	SABÃO BARRA	PACOTE	375,00	6,500	2.437,61
	SABÃO BARRA COMPOSIÇÃO BÁSICA SABÃO GLICERINADO, TIPO				
	NEUTRO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1º QUALIDADE PACOTE				
	SX1				
003241	SABONETE	UNIDADE	1.000,00	1,450	1.450,00
	SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90G TIPO COM				
	PERFUME, FORMATO OVALADADO COR BRANCA LUX OU SIMILAR				
003246	SODA 1KG	UNIDADE	125,00	11,240	1.405,05
	SODA CAUSTICA SOL OU SIMILAR 1KG				
003247	TOALHA DE 90CM	UNIDADE	185,00	19,720	3.648,20
	TOALHA DE TECIDO, TIPO DE ROSTO 90CM				
003248	VASSOURA VASCULHAR	UNIDADE	110,00	14,180	1.559,80
	VASSOURA CABO LONGO PARA VASCULHAR				
003249	VASSOURA CIPÓ	UNIDADE	160,00	18,860	3.017,60
	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO DE MADEIRA				
003250	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	230,00	9,110	2.095,30
	VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA				
003255	PEDRA SANITÁRIA	UNIDADE	1.850,00	1,410	2.608,50
	PEDRA SANITÁRIA POLITRIZ OU SIMILAR COM 30G				
003321	BALDE GRANDE 18 LTS	UNIDADE	75,00	8,470	635,25
	BALDE GRANDE 18 LTS, JAGUA OU SIMILAR				
003364	PAPEL TOALHA 19X21,5 COM 2 UNIDADES (CADA UNIDADE COM	PACOTE	1.760,00	3,870	6.811,20
	50 TOALHAS)				
	PAPEL TOALHA 19X21,5 COM 2 UNIDADES (CADA UNIDADE COM				
	50 TOALHAS)				
003371	TOUCA, TIPO DESCARTAVEL, MATERIAL PLÁSTICO PARA CONZIN	UNIDADE	190,00	14,280	2.713,22
	TOUCA, TIPO DESCARTAVEL, MATERIAL PLÁSTICO APLICAÇÃO				
	CONZINHA INDUSTRIAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO				
	UNICO				
003387	CREME DENTAL 180GR	UNIDADE	500,00	4,610	2.305,00
	CREME DENTAL SORRISO OU SIMILAR 180				
003555	SUPER BONDER 3G	UNIDADE	40,00	4,590	183,60
	SUPER BONDER 3G LOCTITE OU SIMILAR				
003717	DESORIZADOR DE AR (AEROSOL) 400 ML	UNIDADE	590,00	9,250	5.457,50
	MARCA BOM AR OU SIMILAR				
003899	ESCOVA DENTAL	UNIDADE	600,00	2,900	1.740,24
	ESCOVA DENTAL CERDA MÉDIA ADULTO				
003900	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	400,00	2,900	1.160,16
	ESCOVA DENTAL CERDA MÉDIA INFANTIL				
004132	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	730,00	2,670	1.949,10
005112	ÁGUA SANITÁRIA 080A 5 LITROS	UNIDADE	575,00	11,000	6.325,00
011688	COLA DUREPOXI 100G	UNIDADE	40,00	5,880	235,21
	COLA DUREPOXI 100G				
011850	CESTO LIXO PLÁSTICO COM TAMPA 60LTS	UNIDADE	76,00	40,260	3.059,79
011863	FLANELA PEQUENA AMARELA 40x30	UNIDADE	1.070,00	1,920	2.054,40
011870	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	1.200,00	4,210	5.052,24
	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML ORIGINAL				
013817	ESPONJA LÁ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADE	PACOTE	595,00	1,790	1.065,05
	ESPONJA LÁ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADE				
013821	SABONETE LÍQUIDO 500 ML	UNIDADE	710,00	9,400	6.674,00
	SABONETE LÍQUIDO 500 ML				
013823	CERA INCOLOR 1LT	UNIDADE	120,00	3,840	460,80
013826	LIMPA CERÂMICA 2 L	UNIDADE	500,00	10,520	5.260,00
	LIMPA CERÂMICA 2 L				
013828	LUA LATEX TAMANHO M	PAR	1.100,00	8,380	9.218,00
	LUA LATEX TAMANHO M				
013830	LUA LATEX TAMANHO G	PAR	710,00	8,380	5.949,80
	LUA LATEX TAMANHO G				
013833	PAPEL HIGIENICO 10 CM	FARDO	620,00	41,850	25.947,00
	PAPEL HIGIENICO 10 CM- FARDO 16X4				
013836	SACO PARA LIXO 50 PACOTE COM 10 UNI	PACOTE	2.280,00	3,340	7.615,20
	SACO PARA LIXO 50 PACOTE COM 10 UNIDADE				
013838	SACO PARA LIXO 15 PACOTE COM 10 UNI	PACOTE	2.280,00	2,760	6.292,80
	SACO PARA LIXO 15 PACOTE COM 10 UNI				
013842	LUA LATEX TAMANHO P	PAR	1.070,00	8,380	8.966,60
013845	CESTO DE LIXO COM PEDAL 8 LT	UNIDADE	102,00	23,520	2.399,08
013846	CESTO DE LIXO TELADO 8 LT	UNIDADE	130,00	4,340	564,23
	CESTO DE LIXO TELADO 8 LT				
013848	BALDE PLÁSTICO 8 LT	UNIDADE	105,00	5,000	525,01
014070	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS PACOTE COM 10 UNI	PACOTE	1.770,00	3,540	6.265,80
	DADE				
	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS PACOTE COM 10				
	UNIDADE				
014072	PILHA AA TIPO ALCALINA	UNIDADE	220,00	3,580	787,60
	PILHA AA TIPO ALCALINA				
014073	PILHA D	UNIDADE	200,00	8,390	1.678,00
	PILHA D				
014074	PILHA AAA -TIPO ALCALINA	UNIDADE	310,00	3,240	1.004,40
	PILHA AAA -TIPO ALCALINA				
016415	SABÃO EM PÓ 1 KG	QUILO	1.040,00	6,780	7.051,20
	Multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável, 1000				
	g. com nome do fabricante, data de fabricação e prazo				
	de validade, Registro no Ministério da Saúde.				

VALOR GLOBAL R\$ 239.850,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

RUA DO CAFÉ, S/N



1. O valor deste contrato, é de R\$ 239.850,34 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-00069 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-00069, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-00069.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1111.103030005.2.072 Manutenção do CEO-Centro Especializado Odontológico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.066,63, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 64,80, Exercício 2016 Atividade 1111.103020005.2.067 Manutenção da Unidade Mista de Saúde de Tucumã, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 68.096,61, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 613,35, Exercício 2016 Atividade 1111.100320003.2.055 Encargos com o Conselho Munic de Saude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.706,33, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 64,80, Exercício 2016 Atividade 1111.103030005.2.073 Manutenção do CAPS-Centro de Apoio Psicossocial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 17.688,89, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 356,55, Exercício 2016 Atividade 1111.101220003.2.056 Manutenção da Secretaria Mun de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 16.800,79, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 289,20, Exercício 2016 Atividade 1111.103010004.2.058 Manutenção da Atenção Básica - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 27.173,48, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 256,10, Exercício 2016 Atividade 1111.103010006.2.062 Manutenção da Esf-Un.Estratégica de Saúde e da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 66.070,51, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 723,00, Exercício 2016 Atividade 1111.103050009.2.075 Manutenção da Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.521,00, Exercício 2016 Atividade 1111.103040009.2.074 Manutenção do Prog.Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.143,40, Exercício 2016 Atividade 1111.103010008.2.064 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.071,40, Exercício 2016 Atividade 1111.103020005.2.070 Manutenção do SAMU - Serviços de Atendimento Móvel as Urgências (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.143,40.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-00069, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 02 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA
CNPJ 01.273.817/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA DO CAFÉ, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



1. _____

2. _____